



Projeto n: 06/05.P.L.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.436/2005

Lei Revogada
4123/2012

De 15 de agosto de 2005.

**MODIFICA A LEI Nº 2.542/98, QUE
MODIFICA O CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica denominado doravante de Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável, C.M.D.R.S como órgão deliberativo normativo,
autônomo, controlador e fiscalizador das ações governamentais das atividades rurais do
município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem
por finalidade:

I - Formular política para desenvolvimento rural, fixando prioridades para
as consecuições das ações, capacitando a aplicação de recursos;

II - Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de
participação do Conselho;

III - Participar e propor critérios na programação e execução financeira e
orçamentária do município no desenvolvimento rural, acompanhando a movimentação e o
destino dos recursos;

IV - Planejar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a
população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural no
município;

V - Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre os
setores públicos envolvidos no desenvolvimento rural do município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

VI – Apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;

VII – Elaborar o regimento interno;

VIII – outras atribuições estabelecidas em nomes complementares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, sendo 12 (doze) representantes de comunidades rurais, legalmente formalizadas e 12 (doze) representantes de órgãos ou instituições públicas ou privadas diretamente ligadas a prestação de serviços no setor rural do município, assim discriminados:

I – 12 (doze) membros indicados por comunidades rurais;

II – 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal;

III – 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

IV – 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Agricultura do Município;

V – 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento do Governo do Estado – SAIA;

VI – 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, ou sucedâneo;

VII - 01 (um) membro indicado pelo Sindicato Patronal Rural, ou sucedâneo;

VIII - 01 (um) membro indicado pela Cooperativa Agrícola Mista de Patos LTDA (CAMPAL), ou sucedâneo;

IX - 01 (um) membro indicado pela EMATER, ou sucedâneo;

X - 01 (um) membro indicado pela EMBRAPA (CNPA-ALGODÃO) – Estação Experimental de Patos, ou sucedâneo;

XI - 01 (um) membro indicado pelo COOPERAR, ou sucedâneo;

XII - 01 (um) membro indicado pela Secretaria da Educação;

XIII - 01 (um) membro indicado pela Secretaria da Saúde.

§ 1º - Para cada conselheiro haverá um (01) suplente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

§ 2º - Extinto qualquer órgão ou entidade constantes dos incisos deste artigo, será substituído pelo que o suceder ou por outro a ele equiparado.

§ 3º - Os componentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderão ser substituídos por conveniência de sua comunidade ou órgão de origem.

§ 4º - As comunidades rurais com membros no C.M.D.R.S devem representar todos os quadrantes da zona rural e escolhidas entre si, dentre todas existentes, através de consenso destas, podendo reunir-se em Federação, Conselho ou Associação, para homologação de 12 (doze) representantes do município, sendo portanto autônomos cada para indicar seus membros (efetivo e suplente) junto ao C.M.D.R.S.

Art. 4º - O mandato da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º - A Função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – será residente e domiciliado no município;
- IV – ser ligado a agropecuária;
- V – saber trabalhar em parceria;
- VI – ter atitudes coletivas em prol do bem comum;
- VII – conhecer a realidade agropecuária municipal em todos os aspectos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável funcionará na forma do seu Regimento Interno.



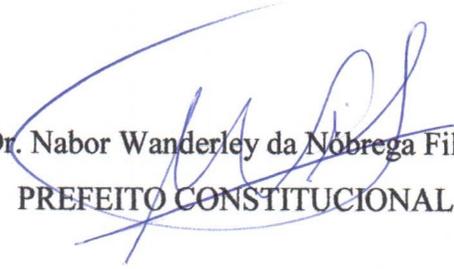
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 8º - No prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, os órgãos e entidades a que se refere o artigo 3º desta Lei, reunir-se-ão para readaptar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ocasião em que será eleita a sua nova diretoria.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhará plano de aplicação ao Poder Executivo, para ser incluído na proposta Orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, 15 de agosto de 2005.


Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL